

**A APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO NOS CONTRATOS DE SAFRA  
FUTURA NOS CASOS DE ADVERSIDADES CLIMÁTICAS**

**THE APPLICATION OF THEORY OF IMPREVISION IN FUTURE HARVEST  
CONTRACTS IN CASES OF CLIMATE ADVERSITY**

*Jéssica Naiara Borges<sup>1</sup>  
Nader Thomé Neto<sup>2</sup>  
Everton Leandro da Costa<sup>3</sup>*

**RESUMO:** o presente trabalho tem como objetivo ilustrar a importância dos contratos no agronegócio, quais os princípios norteadores dos contratos e qual a melhor forma de se estabelecer um negócio jurídico confiável, também a importância do próprio agronegócio para a economia do país, ilustrando como ocorrem os plantios de grãos, como são os cuidados que o produtor deve se atentar para uma safra próspera, até os procedimentos para sua colheita. Também mostrar a possibilidade da aplicação da teoria da imprevisão em contratos de compra e venda de safra futura, já que este se trata de contratos aleatórios, sendo esse motivo de discussões dentre os aplicadores do direito, justamente por defender o princípio pacta sunt servanda – o contrato faz lei entre as partes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Contratos Aleatórios. Pacta Sunt Servanda. Teoria da imprevisão.

**ABSTRACT:** The present work comes from a monograph presented as a partial approval requirement for the title of Bachelor of Law. They aim to illustrate the importance of contracts in agribusiness, what are the guiding principles of contracts and what is the best way to establish a reliable legal business, also the importance of agribusiness for the country's economy, illustrating how grain plantations occur, how are the care that the producer must pay attention to a prosperous harvest, even the procedures for its harvest. Also show the possibility of applying the theory of unpredictability in contracts for the purchase and sale of future crops, since this is a matter of random contracts, which is the reason for discussions among the enforcers of the law, precisely for defending the pacta sunt servanda principle - the contract makes law between the parties.

**KEYWORDS:** Random Contracts. Pacta Sunt Servanda. Theory of unpredictability.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IX período curso de bacharelado em Direito na Faculdade AJES – Faculdade do Vale do Juruena. Correio eletrônico: jessicanaiara.boorges@gmail.com

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade Paranaense. Especialista em Direito Tributário pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais. Professor na Faculdade do Vale do Juruena-MT. Correio eletrônico: naderthomeneto@gmail.com.

<sup>3</sup> Graduado em Direito pela PUC-MG. Mestre em Direitos Coletivos, Cidadania e Função Social pela Universidade de Ribeirão Preto. Professor da Faculdade Católica do Mato Grosso. Professor Orientador Nacional da Rede de Ensino LFG / UNIDERP. Coordenador da Escola Superior de Advocacia- ESA/MG. Correio eletrônico: costa\_associados@hotmail.com

**SUMÁRIO:** 1 Introdução; 2 Contratos; 3 Agronegócio; 4 Adversidades Climáticas durante as safras no Brasil; 5 Aplicação da Teoria da Imprevisão nos contratos de safra pelos Tribunais; 6 Conclusão; Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

Os contratos são negócios jurídicos bilaterais e nos dias atuais são de extrema importância para aqueles que desejam obter segurança jurídica no acordo celebrado. Estes estão presentes diariamente na vida dos seres humanos, desde uma pequena compra até mesmo um grande negócio envolvendo milhões de reais.

No agronegócio este se faz tão importante quanto, afinal principalmente no campo de safra de grãos são contratos de valores altíssimos. Os produtores ao iniciarem suas safras, geralmente já possuem um contrato firmado com alguma grande empresa, este contrato se faz necessário justamente pelos riscos que pode ocorrer durante o acordo, como por exemplo a desistência de uma das partes sem o consentimento da outra, dessa forma a parte lesada poderá buscar na justiça o cumprimento da obrigação ou até mesmo o pagamento de uma indenização por quebra contratual, além da multa já inclusa nas cláusulas contratuais.

A compra e venda de soja no Brasil aumenta significativamente a cada ano, afinal o país está entre os maiores produtores no ranking mundial, estando abaixo somente dos Estados Unidos, por uma porcentagem muito pequena. Essa colocação do Brasil mostra quão é importante esta atividade para a economia brasileira e também porque deve-se atentar aos fenômenos que ocorrem dentro das safras no país.

O princípio do Pacta sunt servanda, que significa que o contrato gera lei entre as partes, vem justamente para manter a ordem contratual e garantir o cumprimento da obrigação, afinal sem este princípio o negócio jurídico não haveria importância alguma. Porém com o passar dos anos, percebeu-se que alguns negócios jurídicos poderiam ser revisados, porém somente quando ocorrer fatos imprevisíveis e extraordinários que tornasse o negócio jurídico impossível de ser cumprido.

A Teoria da Imprevisão vem justamente no sentido de não apenas pôr fim aos contratos, mas revisar e analisar se existe alguma forma desse negócio jurídico continuar a ser cumprido se modificado alguns aspectos, essa mudança é realizada para justamente manter o equilíbrio contratual, não prejudicando nenhuma das partes. Porém os contratos aleatórios possuem

dificuldade para ser aplicado a Teoria da Imprevisão, justamente por se tratar de um contrato em que ambas as partes assumem os riscos inerente do próprio negócio jurídico.

Nesse sentido o presente trabalho busca ilustrar a melhor maneira de realizar um negócio jurídico de compra e venda de safra futura e quais os meios que podem ser utilizados para a possibilidade da aplicação da Teoria da Imprevisão nessa modalidade contratual.

## 2 CONTRATOS

O contrato é realizado com duas ou mais pessoas, que apresentam os mesmos objetivos e capacidade, levando em consideração também alguns aspectos para que este negócio jurídico seja válido. Alguns autores discorrem acerca do conceito de contratos.

Para Carlos Roberto Gonçalves: “O contrato é uma espécie de negócio jurídico que depende, para a sua formação, da participação de pelo menos duas partes. É portanto, negócio jurídico bilateral ou plurilateral.”<sup>4</sup>

Para a formação de um contrato é necessário que haja a participação de pelo menos duas pessoas, com os mesmos objetivos. Esse contrato pode ser também plurilateral, ou seja, podendo haver a participação de mais de duas pessoas, ambas com os mesmos objetivos, tentando alcançar a mesma finalidade.

Pablo Stolze discorre da seguinte forma: “Trata-se, pois, de um negócio jurídico bilateral, pelo qual uma das partes (vendedora) se obriga a transferir a propriedade de uma coisa móvel ou imóvel à outra (compradora), mediante o pagamento de uma quantia em dinheiro (preço).”<sup>5</sup>

O contrato nada mais é que um negócio jurídico bilateral ou plurilateral, onde duas ou mais pessoas com mesmos objetivos, ideias e intenções, celebram um acordo em troca de algo proporcionado pela outra parte, dessa forma ambos estão assegurados juridicamente até a extinção contratual.

Existem alguns requisitos que precisam ser observados no momento em que for realizado um contrato, a não observância pode levar prejuízos para uma das partes ou também pode acarretar a nulidade do negócio jurídico.

---

<sup>4</sup> Gonçalves, Carlos Roberto – **Direito civil brasileiro**, volume 3: contratos e atos unilaterais – 14. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2017. Página 20.

<sup>5</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze – **Novo Curso de Direito Civil, volume 4, Tomo II: Contratos em espécies**/ Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho, 7 ed. Ver. E atual – São Paulo: Saraiva. 2014. Página 33 Livro digital.

Os principais requisitos são a capacidade das partes, o objeto lícito e possível e a forma prescrita ou não em lei. Os requisitos contratuais encontram-se presentes no artigo 104, II, do Código Civil brasileiro de 2002.

Quanto à capacidade das partes, pode ser absoluta ou relativa. Na capacidade absoluta entende-se quando o sujeito possui 18 (dezoito) anos completos e na capacidade relativa quando ainda não completados 18 (dezoito) anos ou possuir algum tipo de vício que o impossibilite tomar decisões importantes. Lembrando que com a Lei 13.146/2015, a pessoa que possuir deficiência mental passa a ser absolutamente capaz, podendo tomar suas próprias decisões sem a intervenção de um terceiro, somente se esse for seu desejo.<sup>6</sup>

O objeto deve ser lícito, ou seja, não pode os contratantes realizar um negócio jurídico de compra e venda de uma determinada quantidade de cocaína por exemplo. Também deve ser possível, isso se refere a existência do objeto, pode ser negociado um terreno em uma área central da uma determinada cidade, porém não pode ser vendido um terreno no espaço, nesse sentido é que se consiste a possibilidade, deve existir para que possa ser negociado.<sup>7</sup>

Além dos requisitos, existem também alguns princípios norteadores do âmbito contratual, são eles: Princípio da autonomia da vontade, Princípio da supremacia da ordem pública, Princípio da relatividade dos efeitos do contrato, Princípio da revisão dos contratos ou da onerosidade excessiva e o Princípio da Boa-fé.<sup>8</sup>

O princípio da autonomia da vontade, basicamente se trata da vontade das partes, são livres para escolher com quem contratar, onde contratar e o que contratar, ou seja, contrata-se conforme a vontade das partes.

Carlos Roberto Gonçalves:

O princípio da autonomia da vontade se alicerça exatamente na ampla liberdade contratual, o poder dos contratantes de disciplinar os seus interesses mediante acordo de vontades, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica. Têm as partes a faculdade de celebrar ou não contratos, sem qualquer interferência do Estado. Podem

---

<sup>6</sup> CONSULTOR JURÍDICO, **Com avanços legais, pessoas com deficiência mental não são mais incapazes**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-ago-16/processo-familiar-avancos-pessoas-deficienciamental-nao-sao-incapazes>> Acesso em 02 de junho de 2020 às 10:19 horas.

<sup>7</sup> Anotações de Direito, **Objeto lícito, possível e determinável, Direito Civil**. Disponível em: <<https://medium.com/anota%C3%A7%C3%B5es-de-direito/objeto-l%C3%ADcito-poss%C3%ADvel-edetermin%C3%A1vel-a7a25c3ff68>> Acesso em 02 de junho de 2020 às 10:21 horas.

<sup>8</sup> JUS.COM.BR, **Princípios contratuais clássicos e modernos**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41845/principios-contratuais-classicos-e-modernos>> Acesso em 02 de junho de 2020 às 10:29 horas.

celebrar contratos nominados ou fazer combinações, dando origem a contratos inominados.<sup>9</sup>

Como o autor descreve, o princípio da autonomia da vontade proporciona que ambas as partes realizem o negócio jurídico conforme suas necessidades, podendo optarem por um contrato já previsto ou até mesmo em um contrato formulado pelas próprias partes, todavia não deixando de observar os limites previstos em lei.

O Princípio da Supremacia da Ordem Pública, vem justamente determinar um limite para o princípio da autonomia da vontade, colocando o interesse coletivo, público acima do interesse privado. Esse princípio possibilita um acordo justo baseando-se nos bons costumes, moral, no meio ambiente, entre outros. Dessa forma o princípio da supremacia da ordem pública, impossibilita o desequilíbrio econômico entre as classes contratantes, não deixando que ocorra exploração daqueles economicamente mais frágeis.<sup>10</sup>

O princípio da relatividade dos efeitos do contrato, possui como base, que os efeitos do negócio jurídico alcançam somente as partes, dessa forma seus efeitos não afetariam a terceiros nem seus patrimônios.

Segundo Paulo Nader:

A limitação dos efeitos às partes contratuais não chega a ser uma construção jurídica, mas assimilação de prática intuitiva, observada espontaneamente pela generalidade das pessoas nas relações sociais mais simples. Há exceções, todavia, fixadas em lei, como a decorrente de convenção coletiva de trabalho, cujos preceitos alcançam indiscriminadamente uma categoria profissional.<sup>11</sup>

Nesse caso a exceção exposta pelo autor, diz respeito as convenções realizadas pelos sindicatos dos trabalhadores, que juntamente com os empregadores entram em consenso, tanto no quesito salário, quanto formas que devem ser aderidas para o melhor desenvolvimento do empregado. Por essa razão essa modalidade contratual é considerada como exceção, pois seus efeitos alcançam terceiros, nesse caso os empregados regidos pela convenção.

---

<sup>9</sup> Gonçalves, Carlos Roberto – **Direito civil brasileiro**, volume 3: contratos e atos unilaterais – 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 46.

<sup>10</sup> PASSEI DIREITO, **Princípio da Supremacia da Ordem Pública**. Disponível em: <<https://www.passeidireito.com/arquivo/20967432/principio-da-supremacia-da-ordem-publica>> Acesso em 02 de junho de 2020 às 10:45 horas.

<sup>11</sup> NADER, Paulo – **Curso de direito civil, volume 3: contratos** / Paulo Nader. 9. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 42.

O princípio da obrigatoriedade dos contratos, também conhecido como *pacta sunt servanda*, que significa que o contrato faz lei entre as partes, funciona como garantidor do cumprimento da obrigação.

Para Carlos Roberto Gonçalves:

O aludido princípio tem por fundamentos: a) a necessidade de segurança nos negócios, que deixaria de existir se os contratantes pudessem não cumprir a palavra empenhada, gerando a balbúrdia e caos; b) a intangibilidade ou imutabilidade do contrato, decorrente da convicção de que o acordo de vontades faz lei entre as partes, personificada pela máxima *pacta sunt servanda* (os pactos devem ser cumpridos), não podendo ser alterado nem pelo juiz. Qualquer modificação ou revogação terá de ser, também, bilateral. O seu inadimplemento confere à parte lesada o direito de fazer uso dos instrumentos judiciais para obrigar a outra a cumpri-lo, ou a indenizar pelas perdas e danos, sob pena de execução patrimonial CC, art.389).<sup>12</sup>

Esse princípio busca assegurar ambas as partes referentes ao cumprimento da obrigação, uma vez que essa realizada sem nenhum vício ou que ocorra algum imprevisto como caso fortuito ou de força maior, deve ser cumprida conforme acordado.

O Princípio da Revisão dos Contratos ou da Onerosidade Excessiva, permite que haja modificação ou anulação dos contratos, caso esse ocorra fatos imprevisíveis ou extraordinários, que impeçam o cumprimento da obrigação, ficando a mesma totalmente desproporcional.<sup>13</sup>

Conforme artigo 478 do Código Civil de 2002:

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão a data da citação.<sup>14</sup>

Nesse caso pode solicitar a revisão contratual sob onerosidade excessiva, podendo ser causada tanto por acontecimentos imprevisíveis como acontecimentos extraordinários. O ônus da prova ficará sob a responsabilidade da parte que postular o pedido, ou seja, essa deve comprovar todos os requisitos necessários para configurar a onerosidade excessiva e essa ser concedida.

---

<sup>12</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto – **Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 56.

<sup>13</sup> GONÇALVES, MARIANA – **Princípio da revisão dos contratos ou da onerosidade excessiva**. Disponível em: <<https://www.marianagoncalves.com.br/post/principio-da-revisao-dos-contratos-ou-da-onerosidadeexcessiva>> Acesso em 02 de junho de 2020 às 15:50 horas.

<sup>14</sup> BRASIL, **Lei 10.406. Código Civil 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em 02 de junho de 2020 as 16:16 horas.

Esse é um princípio que se torna requisito para a aplicação da Teoria da Imprevisão. Para sua aplicação observa-se além do artigo 478 mencionado acima, também os artigos 479 e 480 do Código Civil brasileiro, ambos os artigos possuem como objetivo reestabelecer o equilíbrio contratual.<sup>15</sup>

A Teoria da Imprevisão teve sua primeira aplicação, logo após a Primeira Guerra Mundial, pois muitos contratos foram prejudicados por esse evento, alguns deles se tornaram extremamente onerosos para uma das partes, ficando impossível seu cumprimento.<sup>15</sup>

O Princípio da Boa-fé, baseia-se na confiança contratual, ou seja, acredita-se que ambas as partes irão cumprir o combinado sem nenhuma resistência. Conforme artigo 422 do Código Civil de 2002, deve-se guardar os princípios de probidade e boa-fé, essa se divide em Boa-fé subjetiva que se refere ao convencimento individual, ou seja, para o sujeito ele está agindo conforme a lei não prejudicando o outro, já a Boa-fé objetiva se baseia nos costumes e valores sociais.<sup>16</sup>

Esses princípios são utilizados para que os contratos possam ser realizados da forma mais justa possível de acordo com a lei. Além dos princípios norteadores, existem vários tipos de contratos, sendo eles contratos gratuitos e onerosos, comutativo, aleatório, paritário e adesão, execução instantânea, diferida e de trato sucessivo, personalíssimos e impessoais, individuais e coletivos, principais e acessórios, solenes e não solenes.

Os contratos gratuitos são unilaterais, em que apenas uma das partes possuem obrigações enquanto a outra parte goza de benefícios, como por exemplo o contrato de comodato, já os contratos onerosos, é caracterizado por haver obrigações para ambas as partes, como por exemplo o contrato de compra e venda.<sup>17</sup> No contrato comutativo as prestações são certas e determinadas, como no contrato de compra e venda a prazo, ambas as partes podem prever quais serão as obrigações que deverão ser realizadas e consequentemente seus benefícios.<sup>18</sup>

---

<sup>15</sup> BRASIL. Lei nº10.406. Código Civil. Artigo 480. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em 02 de junho de 2020 às 16:18 horas.

<sup>15</sup> JUS.COM.BR, **Revisão contratual: comentários sobre a cláusula rebus sic stantibus e as teorias da imprevisão e da onerosidade excessiva**. Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/18694/revisao-contratualcomentarios-sobre-a-clausula-rebus-sic-stantibus-e-as-teorias-da-imprevisao-e-da-onerosidade-excessiva>> Acesso em 03 de junho de 2020 às 08:05 horas.

<sup>16</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 65.

<sup>17</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil, volume 4, Tomo II: Contratos em espécies**/ Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2014. p. 286.

<sup>18</sup> NADER, PAULO, **Curso de Direito Civil**, volume 3: Contratos/ Paulo Nader. 9. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 168.

Diferentemente do contrato comutativo, o contrato aleatório se caracteriza justamente pela incerteza das prestações, ou seja, se trata de um evento futuro e incerto, dessa forma as partes não possuem uma previsibilidade de possíveis sacrifícios ou benefícios, por essa razão é chamado de contrato de risco.<sup>19</sup>

Os contratos paritários e de adesão, se diferenciam no que tange a possibilidade de negociação e formulação das cláusulas, em que os contratos paritários é possível que ambas as partes possam negociar as cláusulas da melhor maneira para o cumprimento do negócio jurídico, porém no contrato de adesão não existe essa possibilidade, ficando assim uma das partes apenas como escolha em aceitar ou não o que está sendo proposto.<sup>20</sup>

Contrato de forma instantânea é aquele que possui efeito imediato, como por exemplo uma compra a vista, em que o vendedor entrega o objeto em troca o comprador entrega uma quantia em dinheiro, se extinguindo a obrigação no mesmo ato. As execuções diferidas também são realizados em um ato apenas, porém em momento futuro, como uma promessa de compra de um determinado objeto, em uma determinada data futura. Já os de trato sucessivos ocorrem de forma periódica, como por exemplo o pagamento por boleto, em que pode ser realizado quinzenalmente ou mensalmente.<sup>21</sup>

Contratos personalíssimos caracterizam-se por não transmitir a obrigação a terceiros, se baseia em confiança, em que apenas a pessoa contratada poderá realizar o que foi acordado entre as partes, caso essa venha a óbito o contrato se extinguirá. Diferentemente dos contratos impessoais em que poderá ser realizado tanto pela parte como por um terceiro, pois o importante nesse contrato é apenas o cumprimento da obrigação.<sup>22</sup>

Os contratos individuais possuem como característica a individualização dos interesses da parte, mesmo podendo envolver várias pessoas. Conforme Carlos Roberto Gonçalves “No contrato individual, as vontades são individualmente consideradas, ainda que envolva várias pessoas. Na compra e venda, por exemplo, pode uma pessoa contratar com outra ou com um

---

<sup>19</sup> BARBOSA, Robson Rodrigues, **Classificação dos Contratos Cíveis**. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/18152/classificacao-dos-contratos-civis> > Acesso em 03 de junho de 2020 às 08:16 horas.

<sup>20</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto – **Direito civil brasileiro**, volume 3: contratos e atos unilaterais. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 121.

<sup>21</sup> TARTUCE, Flávio – **Direito Civil**, v3: **Teoria dos contratos em espécie**/ Flavio Tartuce; 12. ed. Rio de Janeiro: Forense 2017. p. 62.

<sup>22</sup> TARTUCE, Flávio – **Direito Civil**, v3: **Teoria dos contratos em espécie**/ Flavio Tartuce; 12. ed. Rio de Janeiro: Forense 2017. p. 63.

grupo de pessoas.”<sup>23</sup> Em contrapartida os contratos coletivos são realizados por empresas de direito privado em que visam o interesse coletivo, a título de exemplo são as convenções coletivas de trabalho.<sup>24</sup>

Contratos principais são aqueles que existem independentemente da existência de outro, como o contrato de locação, possuem existência própria, já os contratos acessórios, são aqueles que existem através de outros contratos, como por exemplo cláusula penal. A distinção entre esses dois tipos de contratos é exatamente a relevância de cada um deles, em que o acessório apenas existe se houver um contrato principal, porém em casos em que o contrato acessório for anulado, se manterá o principal, já o contrário não ocorre.

E por fim os contratos solenes que são aqueles com formas prescritas em lei, como por exemplo o pacto antinupcial e os contratos não solenes, que são aqueles de forma livre, porém deve ser observada os limites previstos em lei, caso contrário acarretará em anulação do negócio jurídico.<sup>25</sup>

### 3 AGRONEGÓCIO

O termo agronegócio vai além de apenas plantações e criação de rebanhos, envolve grandes empresas de insumos, máquinas e equipamentos, prestadores de serviços, além de ser um grande gerador de empregos. Além de envolver muitas atividades urbana, como por exemplo o empréstimo bancário, em que muitos produtores dependem dele para iniciar suas produções, ou até mesmo para realizar as manutenções que são necessárias para manter a qualidade do seu produto.<sup>26</sup>

Um dos primeiros produtos cultivados no Brasil foi a cana de açúcar, essa vindo dos portugueses que além de realizar a plantação se utilizava também da mão de obra escrava. Ainda hoje existem muitas plantações, em especial nas regiões sudestes e nordestes.<sup>27</sup>

---

<sup>23</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 3: **contratos e atos unilaterais**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 129.

<sup>24</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 3: **contratos e atos unilaterais**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 129.

<sup>25</sup> ÂMBITO JURÍDICO, **Contratos – Considerações Gerais**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-53/contratos-consideracoes-gerais/>> Acesso em 03 de junho de 2020 às 10:28 horas.

<sup>26</sup> SILVEIRA, Caius Marcellus Reis. **Introdução ao Agronegócio**. Montes Claros – MG, 2010. p. 57.

<sup>27</sup> INFO ESCOLA, **Ciclo da Cana-de-açúcar**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/ciclo-dacana-de-acucar/>> Acesso em 04 de junho de 2020 às 08:13 horas.

O avanço da tecnologia ajudou muito em seu desenvolvimento, através desta, houve a possibilidade de realizar plantações que antes era apenas possível em uma determinada região. Conforme a EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária:

O caso da cultura da soja é um bom exemplo de como a tecnologia pode transformar a produção agropecuária. Os primeiros cultivos comerciais surgiram na década de 1960, no Rio Grande do Sul, especialmente por uma razão climática: a soja é uma planta de regiões frias [...] cultivar soja em outras regiões do país era um desafio biológico e tecnológico.<sup>28</sup>

A importância da tecnologia é nítida para esse setor, pode-se observar a grandiosidade que o agronegócio alcança através dela, em que um produto antes produzido apenas nas regiões sul do País, hoje é produzido praticamente em todo território brasileiro.

O Brasil é um dos maiores exportadores de commodities do mundo, essas commodities são produtos que funcionam como matéria primária, ou seja, produtos que possuem o mínimo de industrialização possível e são produtos universal, sendo possível ser negociado também pela bolsa de valores, essas se dividem em quatro modalidades, financeiras, agrícolas, minerais e ambientais.<sup>29</sup>

Os Estados Unidos ainda continua sendo o maior produtor de soja do mundo, em segundo lugar se encontra o Brasil.<sup>30</sup> A diferença entre esses dois países é exatamente o clima, enquanto no Brasil o clima é predominantemente tropical, em que as estações são definidas, como inverno seco e verão chuvoso, nos Estados Unidos o clima é temperado, sendo um inverno rigoroso e um verão muito quente.

Diferente dos Estados Unidos, no Brasil justamente em razão das estações serem bem definidas, existe a possibilidade de realizar duas safras ao ano, existe a safra que ocorre em determinados períodos de acordo com a especificidade de cada produto<sup>31</sup> e a safrinha que geralmente ocorre entre intervalo da colheita e a nova plantação.<sup>31</sup>

---

<sup>28</sup> EMBRAPA. **Trajetória da agricultura brasileira**. Disponível em <<https://www.embrapa.br/visao/trajetoriada-agricultura-brasileira>> Acesso em 04 de junho de 2020 às 08:25 horas.

<sup>29</sup> **POLOTIZE, O que são commodities agrícolas**. Disponível em <<https://www.politize.com.br/commoditiesagricolas/>> Acesso em 04 de junho de 2020 às 09:07 horas.

<sup>30</sup> **AGENCIA IBGE NOTICIAS**. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012agencia-de-noticias/noticias/25406-ibge-estima-safra-recorde-de-239-8-milhoes-de-toneladas-em-2019>> Acesso em 04 de junho de 2020 às 09:21 horas.

<sup>31</sup> **EMBRAPA, Cultivo do Milho**. Disponível em <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/27037/1/Plantio.pdf>> Acesso em 04 de junho de 2020 às 09:33 horas.

A agricultura é dependente do clima, por essa razão cada produto possui sua especificidade, desde solo até mesmo na colheita, cabe ao produtor se atentar a cada medida que deve ser tomada para que tenha uma safra produtiva com o mínimo de prejuízos possíveis. Entre os produtos agropecuários mais cultivados no País esta a cana de açúcar, café, laranja, soja, fumo, carne bovina e o milho.

Cada safra possui sua especificidade, geralmente é realizado a plantação através de talhão, que são unidades mínimas de cultivos, dessa maneira o produtor poderá organizar da melhor maneira a produtividade de seus produtos. A cana de açúcar é necessário que os talhões sejam planos, para facilitar a colheita realizada pelas maquinas, sem que seja necessário manobras e conseqüentemente perdendo alguma quantidade considerável do produto.<sup>32</sup>

O plantio de café ocorre geralmente entre novembro e dezembro.<sup>33</sup> Essa requer muito cuidado já que se trata de uma plantação permanente, por essa razão analisar o solo quando for efetuar as plantações ou até mesmo durante a manutenção da safra é de extrema importância, assim o produtor saberá se é necessário aumentar os insumos ou qual medida deve ser tomada para o melhor desempenho dos grãos.<sup>34</sup>

O plantio de laranjas pode ser realizado em qualquer época do ano, desde que haja a manutenção adequada do solo, apesar de poder realizar o plantio em qualquer época do ano, aconselha-se que seja realizado na época das chuvas.<sup>35</sup> Existe duas maneiras de realizar o plantio, através de mudas germinadas ou através de sementes, porém se optar por plantação através da semente o cuidado deve ser maior já que essa precisa de mais atenção e cuidado.<sup>36</sup>

A plantação de soja varia entre região para região, porém se mantém entre setembro e outubro, sua colheita geralmente ocorre de janeiro até maio. A soja requer muito cuidado ao ser cultivada, é considerada uma das safras mais caras em termos de investimentos, em que o

<sup>32</sup> EMBRAPA. Disponível em <Agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/cana-deacucar/arvore/CONTAG01\_33\_71120051617.html> Acesso em 04 de junho de 2020 às 10:20.

<sup>33</sup> SANTOS, Marco Antônio dos Santos. Saiba mais: **época de plantio e renovação de cafezais**. Disponível em: <<https://www.cafepoint.com.br/noticias/giro-de-noticias/saiba-mais-epoca-de-plantio-e-renovacao-decafezais-54780n.aspx>> Acesso em 04 de junho de 2020 às 11:04 horas.

<sup>34</sup> MESQUITA, Carlos Magno de et al. **Manual do café: implantação de cafezais Coffea arábica L.** Belo Horizonte: EMATER-MG, 2016. 50p. il. p. 8. Disponível em: <[http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/publicacoes\\_tecnicas/livro\\_implantacao\\_cafezais.pdf](http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/publicacoes_tecnicas/livro_implantacao_cafezais.pdf)> Acesso em 04 de junho de 2020 às 11:31 horas.

<sup>35</sup> PORTAL AGROPECUÁRIO, **Saiba quais são as opções de colheita de café**. Disponível em <<https://www.portalagropecuario.com.br/agricultura/cafeicultura/saiba-quais-sao-opcoes-colheita-cafeimportante-para-sucess-producao>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 08:10 horas.

<sup>36</sup> GONÇALVES, Vinicius. **Plantio de Laranja – Passo a Passo Para Iniciar a sua Plantação**. Disponível em <<https://novonegocio.com.br/rural/plantio-de-laranja/>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 08:25 horas.

<sup>37</sup> NOVO NEGÓCIO, **Como fazer o Plantio de Soja do Zero até a colheita**. Disponível em <<https://novonegocio.com.br/rural/plantio-de-soja/>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 09:12 horas.

produtor investe muito desde solos até mesmo em máquinas específicas para sua colheita.<sup>37</sup> Para realizar a colheita é observado a coloração das folhas, se apresentar coloração amarela e os grãos começarem a perder umidade está pronta para ser colhida.<sup>37</sup>

Já a plantação de fumo, em relação as mencionadas anteriormente é mais simples, ele se adapta muito bem a qualquer tipo de solo. Esse produto vem diminuindo conforme os anos, um dos fatores por essa diminuição é a Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra), que incentiva a diminuição, já que a intenção mundial é diminuir o consumo do cigarro.<sup>38</sup>

A plantação de milho ocorre entre os meses de agosto a dezembro.<sup>39</sup> O milho se adequa a vários tipos de climas, porém não consegue se desenvolver eficientemente em baixas temperaturas, temperaturas maiores de 30°C ou menores que 10°C, podem acarretar prejuízos em seu desenvolvimento.<sup>40</sup> Além da safras que ocorrem normalmente durante o ano, o milho também é cultivado nos intervalos entre uma safra e outra, essa chamada de milho safrinha, para essa plantação é feito os mesmos procedimentos e os mesmos cuidados.<sup>41</sup>

O produtor pode realizar o contrato de compra e venda desses produtos de duas formas, através de contrato estabelecido com uma Trading Company ou também pelo Mercado Futuro que é realizado através da Bolsa de Valores.

O mercado futuro é uma plataforma dentro da bolsa de valores, aqui no Brasil conhecida como B3, que pode ser realizado a compra e venda de commodities.<sup>42</sup> Essa negociação é realizada através de um *home broker*, que nada mais é que um sistema que facilita a negociação das commodities dentro do mercado futuro.<sup>43</sup>

Na B3 os valores são atualizados diariamente, com a oscilação desses valores o produtor poderá realizar a venda de uma commodity no valor de R\$50,00 reais, porém ao chegar o dia

---

<sup>37</sup> AGEITEC, Embrapa, **Colheita.** Disponível em: <[https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/soja/arvore/CONTAG01\\_127\\_271020069134.html](https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/soja/arvore/CONTAG01_127_271020069134.html)> Acesso em 05 de junho de 2020 às 09:18 horas.

<sup>38</sup> SOUZA CRUZ, **Início da colheita do tabaco.** Disponível em: <<https://www.produtorsouzacruz.com.br/noticias/inicio-da-colheita-do-tabaco>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 09:31 horas.

<sup>39</sup> FOLHA AGRICOLA, **Época de plantio do milho.** Disponível em <<http://folhaagricola.com.br/artigo/epocade-plantio-do-milho>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 09:45 horas.

<sup>40</sup> NOVO NEGÓCIO, **Como plantar milho passo a passo.** Disponível em <<https://novonegocio.com.br/rural/plantar-milho/>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 09:58 horas.

<sup>41</sup> EMBRAPA, **Cultivo do Milho.** Disponível em <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/27037/1/Plantio.pdf>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 10:12 horas.

<sup>42</sup> REIS, Tiago. **Bolsa de Valores, Commodities.** Disponível em <<https://www.sunoresearch.com.br/artigos/o-que-commodities/>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 13:25 horas.

<sup>43</sup> INFOMONEY, Home Broker. Disponível em <<https://www.infomoney.com.br/onde-investir/home-brokerentenda-como-funciona/>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 13:28 horas.

de entregar o produto essa commodity estar cotada no valor de R\$80,00 reais, sendo benéfico para ele, ou prejudicial quando essa ocorrer de forma contrária.<sup>44</sup>

As tradings company são empresas que atuam na realização de importação de produtos, são especialistas nessa área, dessa forma atuam de maneira a evitar prejuízos, trabalham com equipe capacitada e conhecem as formas mais simples de chegar ao lucro esperado pelo produtor.<sup>45</sup> Um contrato formulado dentro das conformidades é de extrema importância para a negociação de safra futura.

Conforme Fernando Campos Sacff:

Um instrumento útil para reduzir os riscos inerentes à produção agrária, sempre sujeita às variações ambientais e de mercado que nela ocorrem de modo peculiar, está representado pela possibilidade de venda futura de safras agrícolas ou de animais, com a pré-fixação dos preços a serem recebidos pelo produtor em data determinada e posterior aquela da contratação, tal como ajustada com o comprador, representado muitas vezes pelas tradings que atuam no mercado de grãos. A ocorrência de tal contratação é economicamente justificável e juridicamente possível. Fixado o preço, estabelecida a qualidade do produto a ser entregue e a data limite para tanto, as partes podem estabelecer, de modo antecipado, várias das obrigações recíprocas e próprias à compra e venda de bens móveis, criando-se assim vantagens evidentes no que diz respeito à maior previsibilidade de custeio da produção, bem como à segurança superior no que diz respeito às datas de recebimento pelo preço do produto, permitindo-se, dessa forma, melhorar a organização da própria empresa.<sup>46</sup>

Dessa maneira é nítida a importância de um contrato bem elaborado, tanto para o produtor como para a empresa compradora desse produto, a pré fixação dos valores, de certa maneira enseja em certa previsibilidade dos lucros desse negócio jurídico, além de diminuir os riscos que podem surgir durante o contrato.

O contrato de safra futura é considerado como contrato aleatório, já que este possui na própria álea o risco inerente do negócio. Existe o risco da supervalorização do grão, como também a desvalorização, como também a própria existência do produto.

Apesar desses riscos os produtores optam por essa modalidade, justamente para haver uma tranquilidade, pois como os investimentos em uma safra são de tamanho imensuráveis,

---

<sup>44</sup> TORO, Mercado futuro – o que é e como funciona. Disponível em <<https://artigos.toroinvestimentos.com.br/mercado-futuro-o-que-e-como-funciona>> Acesso 05 de junho de 2020 às 13:33 horas.

<sup>45</sup> ADMINISTRADORES.COM, As Vantagens de Importar Com Trading Company. Disponível em <<https://administradores.com.br/artigos/quais-as-vantagens-de-importar-atraves-de-uma-trading-company>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 10:16 horas.

<sup>46</sup> CONSULTOR JURIDICO, Contratos de venda de safra futura: compromisso x revisão. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-20/direito-agronegocio-contratos-venda-safra-futura-compromissorevisao>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 14:02 horas.

além de haver muita concorrência dentro dessa área agro, acabam optando por esse tipo de contrato, pois de uma certa maneira conseguem ter uma previsibilidade de seus lucros.

Conforme Valdemar João Wesz Junior:

A relação entre os produtores rurais, de um lado, e as empresas, de outro, é permeada por uma tensão constante. Para ambos é estratégico esse vínculo, pois é por meio dele que as firmas continuam vendendo insumos, prestando serviços e adquirindo a produção do agricultor, elementos fundamentais para o seu funcionamento e crescimento. Já o agricultor está interessado na disponibilidade dos recursos, na oferta de insumos e serviços, na garantia de venda do grão etc. Esta grande interdependência torna a relação de alto risco, tanto para o produtor quanto para a empresa, uma vez que qualquer elo rompido promove prejuízos graves para os dois lados.<sup>48</sup>

Apesar do risco que ambas as partes assumem, o contrato se faz importante para haver o equilíbrio para as partes, em que ambas necessitam de garantias para continuar sua produtividade e com o contrato essa garantia se inicia, apesar de que o risco ainda continuará iminente no contrato.

Em relação a soja, existe o contrato chamado de “soja verde”, esse nome advém justamente porque a soja ainda não foi plantada, porém já estabelece negócio jurídico sobre ela, neste caso estabelecendo uma compra e venda de safra futura.<sup>49</sup>

Além de existir os contratos de compra e venda de safra futura, existe uma outra modalidade dentro dessa esfera agro, chamado Barter, que funciona como um sistema de troca. Em que uma empresa específica de insumos financia alguns produtos para a manutenção da safra, em troca o produtor ao realizar a colheita entrega uma porcentagem do grão colhido para essa empresa, como forma de pagamento do financiamento.<sup>47</sup>

#### **4 ADVERSIDADES CLIMÁTICAS DURANTE AS SAFRAS NO BRASIL**

Cada produto possui sua especificidade, ou seja, alguns necessitam de um solo mais seco, outros mais úmido, enfim cada um deles necessitam de alguns cuidados para seu cultivo,

---

<sup>47</sup> NOTÍCIAS AGRICÓLAS, **Contrato barter: O que é pra que serve? Por Caius Godoy** – advogado especialista em Agronegócios na AgroBox Advocacia em Agronegócios. Disponível em: <<https://www.noticiasagricolas.com.br/artigos/artigos-geral/232945-contrato-barter-o-que-e-pra-que-serve-porcai-us-godoy.html#.XssJUGhKjIU>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 15:22 horas.

além de que a agricultura é uma área dependente do clima, quanto mais cuidados o produtor se atentar, mais conseguirá diminuir os riscos e terá melhorar a produtividade.<sup>48</sup>

Além dos eventos climáticos previstos que ocorrem frequentemente durante as safras, existe também um fenômeno anormal que ocorre de tempos em tempos, porém não se sabe ao certo qual data acontecerá, esse é denominado El Niño, que é um fenômeno anormal que ocorre pelo aquecimento das águas superficiais equatorial na costa americana.<sup>49</sup>

Os fenômenos da natureza conseguem alcançar proporções gigantescas, por mais que esse ocorra em um determinado local do planeta, pode alcançar vários países como efeito dominó. No Brasil esses efeitos afetam muito a agricultura já que essa é dependente do clima, porém o El Niño não tem previsibilidade de quando virá a ocorrer, sem poder o produtor se preparar para sua chegada, além de que seus efeitos estão cada vez mais fortes.<sup>50</sup>

No Brasil os efeitos do El Niño, chegou de forma preocupante, um dos mais fortes registrados no país aconteceu no ano de 1997:

Por aqui as características mais marcantes são um aumento anormal de chuvas na região Sul do Brasil e uma seca mais severa e prolongada no Nordeste e no Norte do País. A região sudeste fica em uma área de transição e, de acordo com a intensidade do fenômeno, pode ter verões mais secos ou chuvosos. No de 1997, por exemplo, Minas Gerais e Espírito Santo registraram chuvas torrenciais, assim como o Acre, que teve uma das maiores enchentes de sua história. E, no Sul, choveu muito mais do que a média, causando as trágicas enchentes tão comuns como as que ocorre em Santa Catarina. No Nordeste brasileiro, principalmente nos estados mais próximos à Linha do Equador, houve uma seca severa, uma das maiores da história. No Leste da Amazônia, na região já próxima ao Cerrado, houve uma ocorrência incomum de queimadas. “Antecipar o que vai ocorrer no Centro do País e na região Sudeste é mais complicado, são áreas de transição, mas pelo que estamos vendo é muito provável que o Sul e o Nordeste, em especial o Norte do Nordeste, irão sofrer os impactos de um El Niño forte como esse”, diz Caio Coelho, pesquisador do Centro de Previsão do Tempo e de Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Cptec/Inpe).<sup>51</sup>

Cada região brasileira sente os efeitos de uma maneira, nas regiões norte e nordeste ocorre uma redução das chuvas, aumentando os riscos de incêndios, nas regiões sudestes ocorre

---

<sup>48</sup> TECNOLOGIA E FLORESTA, **A Importância do Clima e Temperatura para Agricultura**. Disponível em: <<http://www.tecnologiaefloresta.com.br/2016/10/20/importancia-do-clima-e-temperatura-para-agricultura/>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 15:25 horas.

<sup>49</sup> BRASIL ESCOLA, **El Niño**. Disponível em <<https://brasilescola.uol.com.br/geografia/el-nino.htm>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 16:16 horas.

<sup>50</sup> BRASIL ESCOLA, **El Niño**. Disponível em <<https://brasilescola.uol.com.br/geografia/el-nino.htm>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 16:38 horas

<sup>51</sup> ISTO É, **O maior El Niño da história?** Disponível em: <[https://istoe.com.br/433235\\_O+MAIOR+EL+NINO+DA+HISTORIA+/](https://istoe.com.br/433235_O+MAIOR+EL+NINO+DA+HISTORIA+/)> Acesso em 05 de junho de 2020 às 17:21 horas.

um aumento na temperatura, no centro-oeste e sul ocorre irregularidade quanto as chuvas além de um acréscimo anormal das mesmas e também temperaturas elevadas.<sup>52</sup>

Além do El Niño de 1997 que afetou drasticamente o sistema agro no Brasil, voltou a ocorrer no ano de 2016 e os Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia foram os mais afetados por esse fenômeno, inclusive em alguns locais foi preciso replantar as lavouras.

Segundo o Portal do Grupo Kleffmann:

A região Nordeste do Brasil, que concentra os Estados produtores do Matopiba, vivenciou vários problemas com o desenvolvimento das lavouras nesta safra 2015/16. Segundo Nedi Luiz Mattioni, agrônomo e gerente de produção da fazenda Condomínio Irmãos Gatto, nos 15,4 mil hectares de soja cultivados em Luis Eduardo Magalhães e Barreiras, no Oeste da Bahia, o plantio foi realizado com dificuldades devido à estiagem de novembro e dezembro, havia pouca umidade disponível no solo para a germinação e, com isso, o estabelecimento da cultura.<sup>53</sup>

Matopiba é uma junção dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, pode-se observar que no ano de 2016 houve prejuízos gravíssimos em que acarretou em uma baixa produtividade, pelas irregularidades acarretadas pelo fenômeno El Niño principalmente na germinação das plantas.

Além do fenômeno El Niño, as safras sofrem pelas variações climáticas que se intensificam a cada ano. Um dos casos acarretados pela variação climática foi no Município de Cláudia no Estado de Mato Grosso:

As constantes chuvas no município de Cláudia, a 608 Km de Cuiabá, têm causado prejuízo aos produtores de soja, que ficam impedidos de fazer a colheita e perdem milhares de hectares plantados nesta safra. Segundo o delegado da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja-MT), Ivan Max Hoffman, os prejuízos atuais já passam da casa dos R\$ 20 milhões. De acordo com os produtores, foram colhidos pouco mais de 5% dos 110 mil hectares cultivados no município nesta safra, mas o índice de lavouras perdidas é grande. Em uma área de 230 hectares, por exemplo, toda a produção passou do tempo de colheita e os grãos apodreceram. A estimativa de perda é de quase 15 mil sacas de soja.<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> ALUNOS ONLINE, **Efeitos do El Niño no Brasil**. Disponível em: <<https://alunosonline.uol.com.br/geografia/efeitos-el-nino-no-brasil.html>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 17:28 horas.

<sup>53</sup> PORTAL KLFF, **El Niño impacta agricultura e traz cenário adverso**. Disponível em <<http://www.portalklff.com.br/publicacao/el-nio-impacta-agricultura-e-traz-cenario-adverso-1235>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 17:34 horas.

<sup>54</sup> G1.GLOBO, **Chuva prejudica colheita de soja em município de MT e produtores apontam prejuízos de R\$20 milhões**. Disponível em <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/chuva-prejudica-colheita-de-sojaem-municipio-de-mt-e-produtores-apontam-prejuizo-de-r-20-milhoes.ghtml>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 18:48 horas.

As variações climáticas não acarretam somente prejuízos acerca de perda da plantação, mas sim também de grandes investimentos realizados pelos produtores na safra, quando ocorre algum fenômeno que não seja esperado, todo o investimento realizado corre grande risco de ser perdido e como mostra na notícia, os valores desses prejuízos são altíssimos.

O agronegócio é um dos maiores movimentadores do PIB brasileiro, de extrema importância para a economia do País, além de trabalhar com plantações, criações de rebanhos, movimentam grande parte do comércio brasileiro inclusive como mencionado anteriormente grande gerador de empregos.<sup>55</sup>

De acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA):

O agronegócio tem sido reconhecido como um vetor crucial do crescimento econômico brasileiro. Em 2018, a soma de bens e serviços gerados no agronegócio chegou a R\$1,44 trilhão ou 21,1% do PIB brasileiro. Dentre os segmentos, a maior parcela é do ramo agrícola, que corresponde a 74% desse valor (R\$1,07 trilhão), a pecuária corresponde a 26%, ou R\$ 375,3 bilhões.<sup>56</sup>

A importância do agronegócio para a economia brasileira é clara, pois esse se faz como um dos impulsores da economia do País, além de estar presente no dia a dia das pessoas mesmo muitas vezes não percebendo, como por exemplo nas vestimentas e nas refeições diárias.

## **5 APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO NOS CONTRATOS DE SAFRAS PELOS TRIBUNAIS**

O Tribunal de Justiça de Goiás em 2008 decidiu da seguinte forma:

APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. COMPRA E VENDA DE SOJA. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. BOA-FÉ. I – A venda a termo para entrega futura, por tratar-se de contrato de risco, pode trazer as partes grandes lucros ou prejuízos. A teoria da imprevisão e a da onerosidade excessiva são mecanismos de inegável importância e de relevante contribuição a garantia do equilíbrio contratual. II – Ocorrendo a onerosidade excessiva ao produtor, ante a ocorrência da ferrugem asiática impõe-se a revisão do contrato. III – O arbítrio de um dos contratantes não pode prevalecer na compra e venda, que exige o consenso das partes sobre o preço, ou no mínimo, sobre o modo equitativo de fixá-lo. Também deixar ao arbítrio de uma das partes a fixação do preço e responsabilizando-se a outra, no caso o produtor alienante, todos os riscos decorrentes de casos fortuitos e de força maior, até a efetiva entrega do produto no prazo e condições estabelecidas, acarreta a nulidade do contrato, máxime

---

<sup>55</sup> TODA MATÉRIA, **O Que é Agronegócio?** Disponível em <<https://www.todamateria.com.br/o-que-e-agronegocio/>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 19:10 horas.

<sup>56</sup> CNA. **Panorama do Agro.** Disponível em <<https://www.cnabrazil.org.br/cna/panorama-do-agro>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 19:15 horas.

se estaria faltando, além da equidade, um dos seus elementos essenciais. IV – Neste caso, há que se homenagear a mutabilidade ou rescindibilidade dos contratos onerosos (por conta do princípio da boa-fé objetiva e função social do contrato) em detrimento do princípio do pacta sunt servanda. Apelação Cível conhecida, mas improvida. (122081-3/188 – Apelação Cível – 1ª Câmara Cível – Des. Abrão Rodrigues Faria – DJ 205 de 30/10/2008).<sup>57</sup>

Neste caso os argumentos do produtor foram suficientes para que o Desembargador aceitasse aplicar a Teoria da Imprevisão, se respaldando no princípio da boa-fé objetiva e da função social dos contratos, não afastando a importância do princípio do pacta sunt servanda.

Em outra decisão também proferida pelo Tribunal de Justiça de Goiás:

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO. COMPRA E VENDA DE SOJA COM ENTREGA FUTURA. INVOCÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. CONTRATO ALEATORIO. NECESSIDADE DE EXTINÇÃO DO PACTO. OBSERVANCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. 1 – Procedente e a pretensão de resolver contrato de compra e venda de soja com entrega futura, sob a alegação de superveniência de fatores externos imprevisíveis e onerosos, tais como as variações climáticas, como o excesso de chuvas, pragas (ferrugem asiática) na lavoura, alteração de preços de insumos aplicáveis na plantação, porquanto afiguram-se estes fatos situações imprevistas, principalmente porque, em sendo o contrato aleatório, por se referir a coisa ou fatos futuros, cuja a ela de não virem a existir e previsível para ambos os contratantes, onde a contraente assume a possibilidade de nada ser acolhido bem como o risco consequente. 2 – De mais a mais, confirma-se que, in casu, como no contrato de compra e venda celebrado para entrega futura de soja, a adquirente, ao lançar as despesas, riscos e todos os encargos a conta do produtor, contem desequilíbrio entre as partes não admitindo na nossa legislação, visto que deixou ao critério da compradora a fixação do preço e lançou os custos sobre o agricultor, sem nenhum risco para a adquirente. 3- Neste caso, há que se homenagear a mutabilidade ou rescindibilidade dos contratos onerosos (por conta do princípio da boa-fé objetiva e função social do contrato) em detrimento do princípio do pacta sunt servanda, cujos efeitos, embora ainda não banidos pelo ordenamento jurídico, encontram-se em fase de relativização. Recurso de apelação cível conhecido, mas improvido. (127602-1/188 – Apelação Cível – 1ª Câmara Cível – Dr(a). Jeová Sardinha de Moaraes – DJ 212 de 10/11/2008).<sup>58</sup>

O princípio da boa-fé objetiva e da função social do contrato também foram argumentos do magistrado para a aplicação da teoria da imprevisão nesse caso, observada a importância do pacta sunt servanda, porém entende que é necessário a aplicação para que possa restabelecer o equilíbrio contratual entre as partes.

---

<sup>57</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Jurisprudência**. Disponível em <<https://www.tjgo.jus.br/jurisprudencia/juris.php?acao=query&tipo=P&posicao=>>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 20:05 horas.

<sup>58</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Jurisprudência**. Disponível em <<https://www.tjgo.jus.br/jurisprudencia/juris.php?acao=query&tipo=P&posicao=>>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 20:12 horas.

No momento atual os tribunais estão de certa forma colocando empecilhos na aplicação da teoria da imprevisão nos contratos de safra futura. Conforme decisão a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – COMPRA E VENDA DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA – PAGAMENTO COM SACAS DE SOJA – ALTA NO PREÇO – ACONTECIMENTOS NÃO EXTRAORDINÁRIOS E PREVISÍVEIS VARIAÇÃO DE MERCADO – ALEGAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA TEORIA DA IMPREVISÃO – INAPLICABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Para que haja aplicação da teoria da imprevisão deve ser demonstrada a superveniência de circunstância imprevisível, a alteração da base objetiva do contrato e a decorrente onerosidade excessiva. A baixa ou alta do preço da saca de soja não é fato imprevisível, mas evento cotidiano e previsível em razão da oferta e da procura do produto no mercado. A alegação de variação no preço da saca de soja não exclui a responsabilidade contratual expressamente assumida.

(N.U 0004162-92.2015.8.11.0046, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 18/09/2019, Publicado no DJE 26/09/2019).<sup>59</sup>

Na decisão acima, houve um acordo na compra de maquinários agrícolas em que o pagamento se daria pela entrega de sacas de soja, porém a soja sofreu uma grande valorização em seu preço, nesse sentido foi solicitado que o apelado devolvesse esse valor ao apelante, pedido que foi negado com base de que o apelante assumiu o risco da variação de valores já que essa vive em constante variação.

Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná:

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SAFRA FUTURA. PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO RÉU. INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR. QUEBRA DE SAFRA POR OCORRÊNCIA DE GEADA. INTEMPÉRIE CLIMÁTICA QUE NÃO PODE SER DEDUZIDA COMO FATO IMPEDITIVO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. PREVISIBILIDADE. RISCO INERENTE AO NEGÓCIO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. VALOR DO PREJUÍZO SUFICIENTEMENTE COMPROVADO. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ- PR – APL: 12004101 PR 1200410-1 (Acórdão), Relator: Luiz Cezar Nicolau, Data de Julgamento: 20/05/2015, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1586 17/06/2015).<sup>60</sup>

Como motivo para não aplicação da teoria da imprevisão, os tribunais compartilham do mesmo entendimento de que ambos os problemas apresentados como requisito para a aplicação,

<sup>59</sup> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO, **Jurisprudência**. Disponível em < <https://www.tjgo.jus.br/jurisprudencia/juris.php?acao=query&tipo=P&posicao=>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 20:15 horas.

<sup>60</sup> TJ.PR.JUSBRASIL.COM. **Jurisprudência**. Disponível em <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/199600494/apelacao-apl-12004101-pr-1200410-1-acordao/inteiroteor-199600504>> Acesso em 05 de junho de 2020 às 20:17 horas.

são do risco do próprio negócio, não havendo assim nada o que se fazer, já que ambas as partes concordaram em assumi-lo.

## 6 CONCLUSÃO

Com o presente trabalho pode ser observado a importância do agronegócio, tanto para a economia do País, quanto para a vida de cada indivíduo, pois através dele, é possível alcançar requisitos essenciais para se manter a dignidade humana.

O princípio *pacta sunt servanda*, estabelece força vinculante entre as partes contratadas, fazendo com que a obrigação imposta nos contratos seja cumprida. Por muitos anos esse princípio se fez por absoluto, porém com o avanço da evolução humana e contratual foi necessária uma previsão no Código Civil de revisão contratual ou até mesmo sua extinção caso observada alguns requisitos, como fatores imprevisíveis e extraordinários que impeçam o cumprimento da obrigação, esse realizado através da Teoria da Imprevisão.

Quanto a aplicação da Teoria da Imprevisão nos contratos de Safra, observa-se que nas decisões favoráveis a aplicação, os magistrados utilizaram-se do princípio da boa-fé objetiva e da função social do contrato, uma vez que seria injusto a não aplicabilidade já que entende que essa modalidade contratual existe um desequilíbrio considerável entre as partes, em que o comprador transfere todo o ônus para o vendedor.

Nos dias atuais os Tribunais de Justiça possuem uma resistência para a aplicação da Teoria da Imprevisão nos contratos de safra futura, alegando tão somente que os problemas tanto de clima quanto de valores estão dentro da álea do próprio contrato. Estão analisando como um pedido de mera “frustração”, não levando em consideração os problemas apresentados por fenômenos climáticos que dificultam o cumprimento da obrigação, sendo assim estão compartilhando o mesmo pensamento limitante.

Apesar de existir o risco eminente, optam por essa modalidade como uma forma de estabelecer uma certa tranquilidade, pois além de haver as variações de valores decorrentes no mercado, existe também uma crescente concorrência nessa área agro, razão essa que leva o produtor a optar por essa modalidade, justamente por seus investimentos serem altos assim como o risco de não conseguir vender seu produto caso não contrate dessa maneira.

Existem variações climáticas e fenômenos que prejudicam muito o desenvolvimento das safras, gerando em muitos casos prejuízos irreversíveis, por essa razão a aplicação da teoria da

imprevisão pode sim ser realizada, além de que essa decisão não acarretaria na insegurança jurídica do negócio, uma vez que o magistrado a faria dentro dos trâmites da lei.

## REFERÊNCIAS

ADMINISTRADORES.COM, **As Vantagens de Importar Com Trading Company**. Disponível em <<https://administradores.com.br/artigos/quais-as-vantagens-de-importaratraves-de-uma-trading-company>> Acesso em 05 de junho de 2020.

AGEITEC, Embrapa, **Colheita**. Disponível em: <[https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/soja/arvore/CONTAG01\\_127\\_271020069134.html](https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/soja/arvore/CONTAG01_127_271020069134.html)> Acesso em 05 de junho de 2020.

**AGENCIA IBGE NOTÍCIAS**. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/25406-ibge-estima-safra-recorde-de-239-8-milhoes-de-toneladas-em-2019>> Acesso em 04 de junho de 2020.

ALUNOS ONLINE, **Efeitos do El Niño no Brasil**. Disponível em: <<https://alunosonline.uol.com.br/geografia/efeitos-el-nino-no-brasil.html>> Acesso em 05 de junho de 2020.

ALUNOS ONLINE, **O governo de Justiniano**. Disponível em: <<https://alunosonline.uol.com.br/historia/o-governo-justiniano.html>> Acesso em 01 de junho de 2020 às 20:08 horas.

ÂMBITO JURÍDICO, **Contratos – Considerações Gerais**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-53/contratos-consideracoes-gerais/>> Acesso em 03 de junho de 2020.

Anotações de Direito, **Objeto lícito, possível e determinável, Direito Civil**. Disponível em: <<https://medium.com/anota%C3%A7%C3%B5es-de-direito/objeto-l%C3%ADcitolposs%C3%ADvel-e-determin%C3%A1vel-a7a25c3ff68>> Acesso em 02 de junho de 2020 às 10:21 horas.

BARBOSA, Robson Rodrigues, **Classificação dos Contratos Cíveis**. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/18152/classificacao-dos-contratos-civis>> Acesso em 03 de junho de 2020.

BRASIL ESCOLA, **El Niño**. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/elnino.htm>> Acesso em 05 de junho de 2020.

BRASIL, **Lei 10.406. Código Civil 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em 02 de junho de 2020.

CNA. **Panorama do Agro**. Disponível em <<https://www.cnabrazil.org.br/cna/panorama-doagro>> Acesso em 05 de junho de 2020.

**CONSULTOR JURÍDICO, Com avanços legais, pessoas com deficiência mental não são mais incapazes.** Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2015-ago-16/processofamiliar-avancos-pessoas-deficiencia-mental-nao-sao-incapazes>> Acesso em 02 de junho de 2020.

**CONSULTOR JURIDICO, Contratos de venda de safra futura: compromisso x revisão.** Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-20/direito-agronegocio-contratosvenda-safra-futura-compromisso-revisao>> Acesso em 05 de junho de 2020.

**EMBRAPA, Cultivo do Milho.** Disponível em <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/27037/1/Plantio.pdf>> Acesso em 04 de junho de 2020.

**EMBRAPA, Cultivo do Milho.** Disponível em <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/27037/1/Plantio.pdf>> Acesso em 05 de junho de 2020.

**EMBRAPA.** Disponível em <[Agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/cana-deacucar/arvore/CONTAG01\\_33\\_71120051617.html](http://Agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/cana-deacucar/arvore/CONTAG01_33_71120051617.html)> Acesso em 04 de junho de 2020.

**EMBRAPA. Trajetória da agricultura brasileira.** Disponível em <<https://www.embrapa.br/visao/trajetoria-da-agricultura-brasileira>> Acesso em 04 de junho de 2020.

**FOLHA AGRICOLA, Época de plantio do milho.** Disponível em <<http://folhaagricola.com.br/artigo/epoca-de-plantio-do-milho>> Acesso em 05 de junho de 2020.

**G1.GLOBO, Chuva prejudica colheita de soja em município de MT e produtores apontam prejuízos de R\$20 milhões.** Disponível em <<https://g1.globo.com/mt/matogrosso/noticia/chuva-prejudica-colheita-de-soja-em-municipio-de-mt-e-produtores-apontamprejuizo-de-r-20-milhoes.ghtml>> Acesso em 05 de junho de 2020.

**G1.GLOBO.COM, El Niño reduz chuvas e afeta produção de grãos no sul do Maranhão.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/12/el-nino-reduz-chuvas-afeta-producao-de-graos-no-sul-do-maranhao.html>> Acesso em 05 de junho de 2020.

**GAGLIANO, Pablo Stolze – Novo Curso de Direito Civil, volume 4, Tomo II: Contratos em espécies/ Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho, 7. ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva. 2014.**

**GLOBO.COM. Entenda como o agronegócio impulsiona a economia brasileira.** Disponível em <<https://g1.globo.com/especial-publicitario/dia-doagricultor/brf/noticia/2019/08/05/entenda-como-o-agronegocio-impulsiona-a-economia-brasileira.ghtml>> Acesso em 05 de junho de 2020.

**GONÇALVES, Carlos Roberto – Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.**

GONÇALVES, MARIANA – **Princípio da revisão dos contratos ou da onerosidade excessiva.** Disponível em: < <https://www.marianagoncalves.com.br/post/principio-da-revisaodos-contratos-ou-da-onerosidade-excessiva>> Acesso em 02 de junho de 2020.

GONÇALVES, Vinicius. **Plantio de Laranja – Passo a Passo Para Iniciar a sua Plantação.** Disponível em < <https://novonegocio.com.br/rural/plantio-de-laranja/>> Acesso em 05 de junho de 2020.

INFO ESCOLA, **Ciclo da Cana-de-açúcar.** Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/ciclo-da-cana-de-acucar/>> Acesso em 04 de junho de 2020.

INFOMONEY, Home Broker. Disponível em < <https://www.infomoney.com.br/ondeinvestir/home-broker-entenda-como-funciona/> > Acesso em 05 de junho de 2020. INTELIAGRO, **Cana de ano, ano e meio ou inverno?** Disponível em <<http://www.inteliagro.com.br/cana-de-ano-ano-e-meio-ou-inverno/>> Acesso em 04 de junho de 2020.

ISTO É, **O maior El Niño da história?** Disponível em: <[https://istoe.com.br/433235\\_O+MAIOR+EL+NINO+DA+HISTORIA+/](https://istoe.com.br/433235_O+MAIOR+EL+NINO+DA+HISTORIA+/)> Acesso em 05 de junho de 2020.

JUNIOR, Valdemar João Wesz. **O Mercado da Soja no Sudeste de Mato Grosso (Brasil): uma Análise das Relações entre Produtores Rurais e Empresas a Partir da Sociologias Econômica.** Disponível em <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582019000100302&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582019000100302&script=sci_arttext&tlng=pt)> Acesso em 05 de junho de 2020.

JUS.COM.BR, **Princípios contratuais clássicos e modernos.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41845/principios-contratuais-classicos-e-modernos>> Acesso em 02 de junho de 2020.

JUS.COM.BR, **Revisão contratual: comentários sobre a cláusula rebus sic stantibus e as teorias da imprevisão e da onerosidade excessiva.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/18694/revisao-contratual-comentarios-sobre-a-clausula-rebus-sicstantibus-e-as-teorias-da-imprevisao-e-da-onerosidade-excessiva>> Acesso em 03 de junho de 2020.

MESQUITA, Carlos Magno de et al. **Manual do café: implantação de cafezais Coffea arábica** L. Belo Horizonte: EMATER-MG, 2016. 50p. il. Página 8. Disponível em: <[http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/publicacoes\\_tecnicas/livro\\_implantacao\\_cafezais.pdf](http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/publicacoes_tecnicas/livro_implantacao_cafezais.pdf)> Acesso em 04 de junho de 2020.

NADER, Paulo – **Curso de direito civil, volume 3: contratos** / Paulo Nader. – 9. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NOTÍCIAS AGRÍCOLAS, **Condição ideal para o plantio; entenda quais são as necessidades das sementes e o que acontece com elas em condição de estresse.** Disponível em: <<https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/soja/243729-entrevista-com-elmar>>

flossprofessor-e-diretor-do-instituto-incia-sobre-o-riscos-do-plantio-semchuvras.html#.Xp82yMhKjIU> Acesso em 05 de junho de 2020.

NOTÍCIAS AGRICÓLAS, **Contrato barter: O que é pra que serve? Por Caius Godoy** – advogado especialista em Agronegócios na AgroBox Advocacia em Agronegócios. Disponível em: <<https://www.noticiasagricolas.com.br/artigos/artigos-geral/232945-contratobarter-o-que-e-pra-que-serve-por-caius-godoy.html#.XssJUGhKjIU>> Acesso em 05 de junho de 2020.

NOVO NEGÓCIO, **Como fazer o Plantio de Soja do Zero até a colheita.** Disponível em <<https://novonegocio.com.br/rural/plantio-de-soja/>> Acesso em 05 de junho de 2020.

NOVO NEGÓCIO, **Como plantar milho passo a passo.** Disponível em <<https://novonegocio.com.br/rural/plantar-milho/>> Acesso em 05 de junho de 2020.

PASSEI DIREITO, **Princípio da Supremacia da Ordem Pública.** Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/20967432/principio-da-supremacia-da-ordempublica>> Acesso em 02 de junho de 2020.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO MATO GROSSO, **Jurisprudência.** Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/jurisprudencia/juris.php?acao=query&tipo=P&posicao=>> Acesso em 05 de junho de 2020.

POLOTIZE, **O que são commodities agrícolas.** Disponível em <<https://www.polotize.com.br/commodities-agricolas/>> Acesso em 04 de junho de 2020.

PORTAL AGROPECUÁRIO, **Saiba quais são as opções de colheita de café.** Disponível em <<https://www.portalagropecuario.com.br/agricultura/cafeicultura/saiba-quais-sao-opcoescolheita-cafe-importante-para-sucess-producao>> Acesso em 05 de junho de 2020.

PORTAL KLFF, **El Niño impacta agricultura e traz cenário adverso.** Disponível em: <<http://www.portalklff.com.br/publicacao/el-nio-impacta-agricultura-e-traz-cenario-adverso1235>> Acesso em 05 de junho de 2020.

REIS, Tiago. **Bolsa de Valores, Commodities.** Disponível em: <<https://www.sunoresearch.com.br/artigos/o-que-commodities/>> Acesso em 05 de junho de 2020.

SANTOS, Marco Antônio dos Santos. Saiba mais: **época de plantio e renovação de cafezais.** Disponível em: <<https://www.cafepoint.com.br/noticias/giro-de-noticias/saiba-maisepoca-de-plantio-e-renovacao-de-cafezais-54780n.aspx>> Acesso em 04 de junho de 2020.

SANTOS, Roseli Rocha; MYSZCZUK, Ana Paula; GLITZ Frederico Eduardo Zenedin. **Contrato de compra e Venda na Cadeia Agroindustrial da Soja.** Ano 2010. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/download/328/273> >. Acesso em 05 de junho de 2020.

SILVEIRA, Caius Marcellus Reis. **Introdução ao Agronegócio**. Montes Claros – MG, 2010. Disponível em: <<http://www.ead.go.gov.br/cadernos/index.php/CDP/article/download/139/102/>> Acesso em 04 de junho de 2020.

SILVEIRA, Caius Marcellus Reis. **Introdução ao Agronegócio**. Montes Claros – MG, 2010.

SOUZA CRUZ, **Fumicultores iniciam plantio do tabaco**. Disponível em <<https://www.produtorsouzacruz.com.br/noticias/fumicultores-iniciam-plantio-do-tabaco>> Acesso em 05 de junho de 2020.

SOUZA CRUZ, **Início da colheita do tabaco**. Disponível em <<https://www.produtorsouzacruz.com.br/noticias/inicio-da-colheita-do-tabaco>> Acesso em 05 de junho de 2020.

TARTUCE, Flávio – Direito Civil, v3: **Teoria dos contratos em espécie**/ Flavio Tartuce; 12 ed. Ver; atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense 2017.

TECNOLOGIA E FLORESTA, **A Importância do Clima e Temperatura para Agricultura**. Disponível em: <<http://www.tecnologiaefloresta.com.br/2016/10/20/importancia-do-clima-e-temperaturapara-agricultura/>> Acesso em 05 de junho de 2020.

TJ.PR.JUSBRASIL.COM. **Jurisprudência**. Disponível em: <<https://tjpr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/199600494/apelacao-apl-12004101-pr-12004101-acordao/inteiro-teor-199600504>> Acesso em 05 de junho de 2020.

TODA MATÉRIA, **O Que é Agronegócio?** Disponível em <<https://www.todamateria.com.br/o-que-e-agronegocio/>> Acesso em 05 de junho de 2020.

TORO, **Mercado futuro – o que é e como funciona**. Disponível em: <<https://artigos.toroinvestimentos.com.br/mercado-futuro-o-que-e-como-funciona>> Acesso 05 de junho de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Jurisprudência**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/jurisprudencia/juris.php?acao=query&tipo=P&posicao=>>> Acesso em 05 de junho de 2020.